



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03835/13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO -  
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 12/2011 -  
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM  
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –  
REGULARIDADE.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 077 / 2.014

**1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Tomada de Preços: 12/2011

2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

2.03. Objetivo: Reforma e Ampliação da Escola Municipal Porfíria Vieira

2.04. Contratado: AMK Engenharia Construções e Empreendimentos Ltda

2.05. Valor Total: R\$ 198.950,20

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAG/DILIC concluiu, após análise de defesas<sup>1</sup>, pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente, apesar da remanescente ausência de comprovação do extrato resumido deste, haja vista inexistir, *a priori*, prejuízos ao Erário.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e do termo de contrato dele decorrente.

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.***

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 23 de janeiro de 2.014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkrol

<sup>1</sup> A Auditoria havia constatado as seguintes irregularidades: ausência do contrato e a respectiva cópia da publicação do seu extrato resumido; ausência de especificações técnicas e/ou memoriais descritivos, com as discriminações e/ou detalhamentos dos itens das planilhas apresentadas, necessários para a análise dos preços.